



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.855

João Pessoa - Quarta-feira, 16 de Fevereiro de 2005.

Preço: R\$ 2,00

## Secretarias de Estado

### Segurança Pública

PORTARIA Nº 001/2005/CETTRAN

Em 11 de fevereiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito, aprovado pelo Decreto nº 23.256, de 12 de agosto de 2002,

**RESOLVE** designar **MÁRCIA CRISTINA DE HOLLANDA TAVARES**, matrícula nº 0778-1, lotada no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, para responder pela função de Secretária Executiva do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, durante as férias de sua titular **Maria de Fátima Albuquerque Gonçalves**, matrícula nº 077.763-3, no período de 24.01.2005 a 22.02.2005.

Portaria nº 181 /2005/SSP

Em 09 de Fevereiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** designar o servidor **JOSÉ PAULINO DA SILVA**, matrícula nº 146.534-1, lotado nesta Secretaria, para prestar serviços na Divisão de Transportes, desta Secretaria.

Portaria nº 182 /2005/SSP

Em 10 de Fevereiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** designar o **Del. Pol. ANTONIO MAGNO GADELHA TOLEDO**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 076.503-1, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de MATARACA, por mais 90 dias, cumulativamente com o cargo que ocupa junto a esta Pasta.

Portaria nº 183 /2005/SSP

Em 10 de Fevereiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** designar o servidor **LINDIMBERG LINO DOS SANTOS**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº 135.717-4, lotado nesta Secretaria, para a 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA, a fim de prestar serviços na Delegacia do Município de Rio Tinto.

PORTARIA Nº 184 /2005/SSP

Em 10 de fevereiro de 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, da Lei nº 4.216, de 1º de dezembro de 1980,

**RESOLVE** designar os Delegados da Polícia Civil de Carreira **SEVERIANO PEDRO DO NASCIMENTO FILHO**, matrícula nº 133.221-0, **FLÁVIA FERRAZ DE QUEIROGA GOMES**, matrícula nº 153.615-0 **SEVERINO SOUSA SILVA**, matrícula nº 076.554-6, **GIVALDO LEAL DE MENESES JÚNIOR**, matrícula nº 154.903-1, **MARIA DA PAZ DAYBY ISMAEL DE OLIVEIRA**, matrícula nº 064.586-9, o Perito Criminal **CLEMENTINO TEOTÔNIO DE CARVALHO**, matrícula nº 062.042-4, e o Agente de Investigação, **EVERALDO VICENTE DOS SANTOS**, matrícula nº 108.463-1, lotados nesta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro e assessoramento de secretaria da segunda, comporem COMISSÃO ENCARGADA DE ELABORAR ESTUDOS COM VISTAS A MODERNIZAÇÃO DOS TRABALHOS POLICIAIS CIVIS DESTA PASTA E FORMALIZAÇÃO DOS FEITOS DISCIPLINARES DA ALÇADA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA.

Portaria nº 185 /2005/SSP

Em 10 de Fevereiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 161, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981,

**RESOLVE**, prorrogar por mais 10 (dez) dias, a contar de 20.02.2005, o prazo para encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2005/CPD/SSP/PB, da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, que tem como acusado o servidor **JOSÉ GABRIEL DO NASCIMENTO**, matrícula nº 076.042-1, conforme solicitação constante do ofício nº 029/CPD/2005, da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria.

Portaria nº 186 /2005/SSP

Em 11 de fevereiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, a Delegada de Polícia Civil **MARIA LINDALVA SARMENTO DANTAS**, Código GPC-601, matrícula nº 088.384-1, do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de RIACHÃO DO POÇO, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 187 /2005/SSP

Em 11 de Fevereiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE**, exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 139.236-1, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Informação da 5ª Superintendência Regional de Polícia, Símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 188 /2005/SSP

Em 14 de Fevereiro de 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** dispensar, a pedido, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **LINDOLFO FRANCISCO DE FREITAS**, matrícula nº 140.099-1, do encargo de responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de RIACHO DOS CAVALOS, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 189 /2005/SSP

Em 14 de Fevereiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** designar o servidor **ARY JOSÉ DA SILVA RIBEIRO**, matrícula nº 139.046-5, lotado nesta Secretaria, para a 2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA, a fim de prestar serviços na Delegacia de Vigilância Geral da Cidade de Campina Grande.

Portaria nº 190 /2005/SSP

Em, 14/ 02 /2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, com base no Relatório Conclusivo da Sindicância Administrativa nº 70/2004/CCJ,

**RESOLVE** determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Inquérito-CPI desta Secretaria, composta pelo Procurador do Estado, **MARCOS DE ASSIS HOLME MADRUGA**, Presidente, matrícula nº 070.550-1, **CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO SILVA**, matrícula nº 061.097-6, e **RICARDO MESQUITA QUIRINO**, matrícula nº 076.485-0, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade da servidora **MIRIAN LEITE DE ANDRADE CLARO**, Agente Administrativo, matrícula nº 88.178-3, lotada nesta Secretaria, por haver a mesma ter feito cobrança indevida em dinheiro, para Registro de Ocorrência Policial, relativo a perda dos documentos do reclamante o Sr. Ademir Rocha Dias, fato ocorrido em 03/11/2003, em tese, constituídas as transgressões disciplinares previstas nos Artigos 106, Incisos II (Ser leal as instituições a que servir); III(Observar as normas legais e regulamentares) e IX(Manter conduta compatível com a moralidade, inclusive administrativa); Artigo 107, Inciso IV(Obrter proveito pessoal ou favorecer outrem, em razão do cargo ou função pública), IX(Pleitear ou receber benefícios indevidos em razão do cargo ou função), combinado com Artigo 120, Inciso XIII, todos da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003- (Regime Jurídico dos Servidores Público Cívico do Estado da Paraíba), devendo a Comissão Processante ora designada, facultar aos servidores acusados, os Direitos e Garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, podendo ainda oferecer em seu favor, todas as provas admitidas em Direito, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, e demais preceitos em vigor.

Portaria nº 191 /2005/SSP

Em, 14 / 02 / 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, e tendo em vista a decisão proferida na Sindicância Administrativa nº 046/2004 da CCJ/SSP/PB,

**RESOLVE** determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. **IRISMAR SILVA DE ARAÚJO**, Presidente, matrícula nº 133.151-5, **GILSON FERNANDES DE BRITO**, matrícula nº 076.511-2, e **SEVERINO DE SOUSA SILVA**, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade da servidora **MARIA LINDALVA SARMENTO DANTAS**, Delegada de Polícia Civil, matrícula nº 88.384-1, lotada nesta Secretaria, nos fatos apurados na Sindicância acima referida, onde a citada servidora, segundo denúncia formulada pela Sra. **MEIRE FERREIRA DA SILVA**, a mesma contribuiu efetivamente para a impunidade do infrator **Ernesto Batista de Lima Júnior**, fato ocorrido em 10/05/2004, encontrando-se, portanto passível de sofrer reprimendas disciplinares pela prática das infrações constantes no Artigo 131, Incisos VIII (Praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função policial); XX (Deixar de cumprir ou de fazer cumprir na esfera de suas atribuições as Leis e os regulamentos); XXIX (Trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência) e XXX (Faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, a autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer a repartição, salvo motivo justo), todos da Lei 4.273/81(Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado), devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.

  
**HARRISON TARGINO**  
Secretário

# Administração

ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA-ESPEP

PORTARIA Nº 001/2005 João Pessoa, 14 de fevereiro de 2005.

O SUPERINTENDENTE DA ESPEP, no uso das atribuições, que lhe confere o Decreto Estadual nº 10.762 de julho de 1985, e considerando o Ofício Circular nº 001/2000, datado de 10 de março do mesmo ano da Secretaria de Controle da Despesa Pública,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR, os servidores TEREZA CRISTINA DE BRITO, matrícula nº 89.458-3, EDMILSON BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 64.794-4 e EXPEDITO MONTEIRO DIAS, matrícula nº 89.660-9, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, com vigência a partir da data de sua publicação.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2005.

PORTARIA Nº 002/2005 João Pessoa, 14 de fevereiro de 2005.

O SUPERINTENDENTE DA ESPEP, no uso das atribuições, que lhe confere o Decreto Estadual nº 10.762 de julho de 1985,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR, os servidores GLORIE TE CAVALCANTI MELO DE SOUSA, matrícula nº 151.784-8, MARIA DA CONCEIÇÃO NÓBREGA DE ANDRADE, matrícula nº 138.636-1 e MARIA DA GLÓRIA CORREIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 94.880-2, para sob a presidência do primeiro, comporem nos termos do Artº 51, da Lei Federal nº 8.666/93, com vigência a partir da data de sua publicação até o dia 28 de fevereiro de 2006, Comissão Permanente de Licitação.

Designar, como suplente da referida comissão, a servidora VALDEREZ PEREIRA DE CARVALHO, matrícula nº 88.520-7;

Designar a servidora MARLENE RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 94.870-5, para em igual período, secretariar a Comissão.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2005.

  
MARIA ZÉLIA PEREIRA FERNANDES  
SUPERINTENDENTE

## Extraordinária do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e Minerais

AGÊNCIA DE ÁGUAS, IRRIGAÇÃO E SANEAMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA  
AAGISA

Portaria nº 001/2005-DP João Pessoa, 14 de fevereiro de 2004

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS, IRRIGAÇÃO E SANEAMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - AAGISA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, inciso IX, do Decreto nº 23.628, de 26/11/2002

**R E S O L V E:**

Exonerar a pedido ANA CLÁUDIA FERNANDES MEDEIROS BRAGA, ocupante do cargo em comissão de Coordenador Regional, Símbolo CCA-2, na Agência de Águas, Irrigação e Saneamento do Estado da Paraíba - AAGISA.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
MARILLO COSTA

Diretor Presidente - AAGISA

## Receita Estadual

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 385/2004 Acórdão nº 560/2004

1º RECORRENTE: COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP

2º RECORRENTE: LIBRA COMERCIAL LTDA.

1º RECORRIDA : LIBRA COMERCIAL LTDA.

2º RECORRIDA : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP

GOVERNO DO ESTADO  
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

AUTUANTE : FLÁVIO MARTINS DA SILVA

RELATOR : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**LEVANTAMENTO FINANCEIRO /CONTA MERCADORIAS / SUBSTITUIÇÃO TRIBUÁRIA.**

Efetuada os ajustes necessários no Levantamento Financeiro e estando corretos, mormente, sem questionamentos do contribuinte, as denúncias de omissão de vendas de mercadorias apresentadas na Conta Mercadorias e a falta de recolhimento de ICMS - substituição tributária, consubstanciam a parcialidade da atuação. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos recursos de ofício, por regular, e voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo desprovisionamento de ambos, para manter inalterada a decisão recorrida e declarar a **parcial procedência** do Auto de Infração nº 2003.000023081-26, lavrado em 19 de dezembro de 2003, contra a LIBRA COMERCIAL LTDA., CCICMS nº 16.107.271-2, tornando exigível o crédito tributário no **quantum** de R\$ 210.228,09 (duzentos e dez mil duzentos e vinte oito reais e nove centavos), sendo R\$ 70.076,03 (setenta mil setenta e seis reais e três centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 395, § 8º e 158, I, 160, I c/fulcro 643, § 4º, II c/c 646, parágrafo único, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ 140.152,06 (cento e quarenta mil cento e cinquenta e dois e seis centavos) de multa por infração, com fundamento no art. 82, V, "a" e "c", da Lei nº 6.379/96, **ao tempo em que cancelam, por indevido, o valor de R\$ 6.132,84 (R\$ 2.044,28 de ICMS e R\$ 4.088,56 multa), lastreado nas razões expendidas.**

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 28 de dezembro de 2004.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 390/2004

Acórdão nº 561/2004

Recorrente : CARLOS EDUARDO ARRUDA VALADARES  
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuante : FERNANDO SOARES PEREIRA DA COSTA  
Relator : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

**NULIDADE - Cerceamento de defesa.**

A lavratura do Termo de Revelia provocada por erro quando da intimação do contribuinte, acarreta a nulidade "ab initio" da decisão da instância prima.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para **ANULAR** a decisão da Instância Prima e todos os atos a partir do Auto de Infração nº 2003.000022611-46, de 11.09.2003, lavrado contra a empresa **CARLOS EDUARDO ARRUDA VALADARES**, CCICMS nº 16.115.158-2, devidamente qualificada nos autos, e DETERMINAR o RETORNO dos autos à Repartição Preparadora para providenciar a devida ciência da peça basilar no seu endereço Av. Flávio R. Coutinho, 805 - Salas 317 e 318 - Manaíra - João Pessoa/PB, bem como para o endereço do Titular da empresa na Rua Nilo Peçanha, 848 - Prata - Campina Grande/PB, dando-se início ao procedimento administrativo tributário em conformidade com os ditames regulamentares expressos no **art. 708 e seguintes do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Dec. nº 18.930/97.**

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 28 de dezembro de 2004.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 393/2004 Acórdão nº 562/2004

Agravante : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO N/NE S/A.  
 Agravada : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuantes : CARLOS GUERRA GABINIO E  
 CLEBER DIMAS SILVESTRE  
 Relatora : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**RECURSO DE AGRAVO – Intempestividade do Recurso Voluntário.**  
 Correto o procedimento da autoridade agravada ao arquivar a peça recursal por ser intempestiva.

**RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso de agravo, por tempestivo e, quanto ao mérito, por seu desprovisionamento, mantendo inalterado o despacho do Chefe do SCJP da Recebedoria de Rendas de João Pessoa, que arquivou o recurso apresentado de forma intempestiva, pela empresa **INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE E NORDESTE S/A.**, devidamente qualificada nos autos, devolvendo-se o feito fiscal à Repartição Preparadora para sua tramitação normal na forma da legislação que rege a espécie.

P.R.I.  
 Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 28 de dezembro de 2004.

*[Assinatura]*  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

*[Assinatura]*  
 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA – Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

*[Assinatura]*

**ASSESSOR JURÍDICO**

C. E. DE ARARUNA

PORTARIA Nº 00001/2005/ARU 6 de Janeiro de 2005

O Coletor Estadual da C. E. DE ARARUNA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo nº 00046520058;

Considerando que o contribuinte relacionado no anexo desta portaria está em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao seu domicílio fiscal, da Guia de Informação Mensal – GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas;

**RESOLVE:**

**I. CANCELAR**, “ex-offício”, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria;

**II. Declarar** a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

**III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

*[Assinatura]*  
 0813672 - EDISIO PERCILIO DE MORAIS  
 Edisio Percilio de Moraes  
 COLETOR - MAT. 81.367-2

Anexos da Portaria Nº 00001/2005/ARU

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.037.430-8	JOAO MACIANO DA SILVA	RUA DONA MATRIZ, 00268 - CENTRO - 58240000, Nº	CAMPO DE SANTANA/PB	NORMAL

*[Assinatura]*  
 Edisio Percilio de Moraes  
 COLETOR - MAT. 81.367-2

C. E. DE ARARUNA

PORTARIA Nº 00002/2005/ARU 25 de Janeiro de 2005

O Coletor Estadual da C. E. DE ARARUNA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo nº 0024832005-0;

Considerando que através do processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o contribuinte relacionado no anexo desta portaria não mais exerce sua atividade no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele geradas;

**RESOLVE:**

**I. CANCELAR**, “ex-offício”, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

**II. Declarar** a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

**III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

*[Assinatura]*  
 0813672 - EDISIO PERCILIO DE MORAIS  
 Edisio Percilio de Moraes  
 COLETOR - MAT. 81.367-2

Anexos da Portaria Nº 00002/2005/ARU

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.120.673-5	VALDIR HENRIQUE PEREIRA	RUA SEVERINO CAMARA DA CUNHA, Nº 00148 - CENTRO	CACIMBA DE DENTRO/PB	NORMAL

*[Assinatura]*  
 Edisio Percilio de Moraes  
 COLETOR - MAT. 81.367-2

SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA ESTADUAL  
 SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL  
 COLETORIA ESTADUAL DE INGÁ

PORTARIA Nº 001/2005-ING Ingá, em 26 de Janeiro de 2005.

O Coletor Estadual de Ingá, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** que o contribuinte foi cancelado “ex-offício”,  
**Considerando** o que consta no Processo nº 0025342005-9.

**RESOLVE:**

**I. RESTABELECER**, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria;

**II. Declarar** a firma referida no item anterior como apta no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

**III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Anexo a Portaria de Nº 001/2005-ING, de 26 de Janeiro de 2005.

Razão Social Endereço:	Inscrição Estadual:
*Eusébio Belarmino Cavalcante Rua Pedro de Azevedo Cruz-nº 68-Centro-Serra Redonda-PB.	*16.048.183-0

*[Assinatura]*  
 Marcelo do Ó Catão - MAT. 147388-3  
 COLETOR

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
 SUPERINTENDÊNCIA DO 4º NÚCLEO REGIONAL  
 COLETORIA ESTADUAL DE PICUÍ

PORTARIA Nº 001/05-CEP

O Coletor Estadual de Picuí, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** que o(s) contribuinte(s) fez(fizeram) prova do pagamento do débito ou do depósito da importância reclamada pelo Fisco,

**RESOLVE:**

**I. RESTABELECER**, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria;

**II. Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

**III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

*[Assinatura]*  
 DALSON VALDIVINO DE BRITO  
 Coletor em exercício - MAT. 146.902-9  
 Dalsom V. de Brito  
 Mat. 146.902-9  
 Coletor

ANEXO DA PORTARIA Nº 001/05 CEP

CCICMS	RAZÃO SOCIAL	ENDERECO	CIDADE	UF
16.120.752-9	Jucicleide Martins Dantas de Araujo - ME	Rua Jornalista José Leal, snº	Picuí	Pb

Picuí, 27 de Janeiro de 2005.

*[Assinatura]*  
 DALSON VALDIVINO DE BRITO  
 Coletor em exercício - MAT. 146.902-9  
 Dalsom V. de Brito  
 Mat. 146.902-9  
 Coletor

SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA ESTADUAL  
 SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL  
 COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS

PORTARIA Nº 001/2005/CEQ 19 de janeiro de 2005

O Coletor Estadual de Queimadas, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s) 0421312004-0;

**Considerando** que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o contribuinte relacionado no anexo desta portaria, não mais exerce sua atividade no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

**Considerando**, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações econômico-fiscais por ele geradas,

**RESOLVE:**

**I. CANCELAR**, “ex-offício”, a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

**II. Declarar** o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

**III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

*[Assinatura]*  
 Ana Mª Inês Duarte  
 SFP - MAT. 147734-0  
 COLETORA

ANEXO A PORTARIA Nº 001/2005 – CEQ

INSCRIÇÃO	RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL	ENDEREÇO
16.111.444-0	S M COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA	RUA BELA VISTA Nº 55 – CENTRO – QUEIMADAS - PARAIBA

01 (um) contribuinte

*[Assinatura]*  
 Ana Mª Inês Duarte  
 SFP - MAT. 147734-0  
 COLETORA

# Defensoria Pública do Estado

Portaria n.º 028/2005 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir do dia 14 de fevereiro de 2005, referentes ao Plantão Forense de janeiro/2005, ao Defensor Público **FRANCISCO LOPES DE LACERDA**, Símbolo DP-2, matrícula n.º 127.484-8, com exercício na 4ª Vara da Comarca de Patos (Processo n.º 111/2005-DPEP).

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria n.º 029/2005 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência retroativa ao dia 09 de fevereiro de 2005, referentes ao Plantão Forense de janeiro/2005, ao Defensor Público **ANTÔNIO CAZUZA NETO**, Símbolo DP-3, matrícula n.º 70.652-3, com exercício na Comarca de Princesa Isabel (Processo n.º 102/2005-DPEP).

Publique-se.  
Cumpra-se.



FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO  
Defensor Público Geral do Estado

Portaria n.º 030/2005 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 001/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **CLÁUDIO DE SOUSA BARRETO**, Símbolo DP-3, matrícula n.º 82.736-3, Agente desta Defensoria, para cumulativamente com sua titularidade, patrocinar a defesa do réu **Jonas de Souza**, nos autos do processo n.º 230/2002, movido pela Justiça Pública da Comarca de Teixeira.

Publique-se.  
Cumpra-se.



Manoel Guedes Pereira Gouveia Júnior  
Defensor Público Geral Adjunto